

Ato Ético Político

Espaço de diálogo e formação política e ética.



cress
Conselho Regional de Serviço Social 19ª Região Goiás

Comissão de Orientação e Fiscalização

Coordenação:

Luzinete Rezende da Incarnação - assistente social CRESS/GO 3311

Nara Costa (Conselheira - presidente) - assistente social CRESS/GO 1604

Agentes Fiscais:

Renata Carvalho Resende - assistente social CRESS/GO 3307

Gabriele Batista do Santos Souza CRESS/GO 7380

Thaísy Cunha Pessoa - assistente social CRESS/GO 3527

Assistente social de base

Ângela Torres Brasil CRESS/GO 3592

Sandra Maria dos Santos CRESS/GO 1214

Política Nacional de Fiscalização

Resolução nº 512/2007 e Resolução nº 828/2017

A Política Nacional de Fiscalização (PNF), na perspectiva da defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as dos serviços sociais, afirma o sentido da fiscalização em três dimensões, organicamente vinculadas:

- Afirmativa de princípios e compromissos conquistados;
- Político-pedagógica (Orientação);
- Disciplinadora.

Dimensões estas sintonizados com a defesa do projeto ético-político profissional

A fiscalização e as demais ações do conselho são pensadas para **amplificar nosso potencial na luta** pelas prerrogativas profissionais e pela valorização do trabalho do/a assistente social conectado a um projeto societário de **superação de todas as formas de exploração, dominação e opressão.**

Como é realizada Fiscalização do exercício profissional?

Através de orientação e visitas aos locais de trabalho do Assistente Social e instituições em que há comunicação ou denúncia do exercício sem registro.

Quem fiscaliza?

A aplicação dos instrumentais da PNF, por sua vez, **é realizada por agentes fiscais**, sendo exigido pela Política Nacional de Fiscalização que esses/as profissionais sejam **assistentes sociais**, Os agentes fiscais **portarão identificação** fornecida pelo CRESS competente, que será obrigatoriamente exibida no ato da fiscalização ou qualquer outra ação.

O que é fiscalizado?

DA/O PROFISSIONAL

- ✓ Exercício da profissão de assistente social sem registro no CRESS
- ✓ Exercício da profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitação por qualquer meio do seu exercício a não inscrito/a ou impedido/a
- ✓ Exercício profissional em instituição, que tendo por objeto o Serviço Social não possui registro de pessoa jurídica no CRESS
- ✓ Exercício profissional sem transferência do registro profissional, conforme previsto na legislação profissional
- ✓ Exercício profissional sem inscrição secundária, conforme previsto na legislação profissional

O que é fiscalizado?

DA/O PROFISSIONAL

- ✓ Não utilização da identificação de assistente social nos documentos profissionais
- ✓ Supervisão de estágio sem o cumprimento de requisitos normativos
- ✓ Ausência de comunicação à instituição de irregularidades referentes às condições éticas e técnicas de trabalho
- ✓ Ausência de comunicação ao CRESS de irregularidades referentes às condições ética e técnicas de trabalho
- ✓ Exercício e/ou título profissional associado a terapias
- ✓ Emissão de laudos/pareceres e opiniões técnicas conjuntas

O que é fiscalizado?

DA INSTITUIÇÃO:

- ✓ Requisição de atividades incompatíveis com as atribuições e competências do Serviço Social
- ✓ Não permitir que o CRESS proceda a lacração de material técnico sigiloso solicitada por profissional
- ✓ Participação ou indício de conivência com exercício da profissão de assistente social sem o registro no CRESS ou após requisição de seu cancelamento
- ✓ Autorização ou permissão, tácita ou expressa de realização de estágio sem supervisão direta conforme legislação profissional
- ✓ Ausência das condições que garantam a inviolabilidade do material técnico
- ✓ Ausência de condições de atendimento sigiloso Utilização da expressão “Serviço Social” sem dispor de assistente social nos quadros da instituição e/ou serviço; 8

Resolução CFESS 533, de 29/9/2008

Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio de Serviço Social

“O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da **inserção do aluno no espaço sócioinstitucional**, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe **supervisão sistemática**. Esta supervisão será feita **conjuntamente** por professor supervisor e por profissional do campo, com **base em planos de estágio** elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio”.

Resolução CFESS 493, de 21/8/2006

Existência de espaço físico adequado para abordagens individuais e coletivas conforme características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características:

- ✓ ILUMINAÇÃO DIURNA E NOTURNA
- ✓ RECURSOS QUE GARANTA A PRIVACIDADE DO USUÁRIO
- ✓ VENTILAÇÃO ADEQUADA
- ✓ ARQUIVO COM CHAVE PARA MATERIAL TÉCNICO SIGILOSO

RESOLUÇÃO CFESS 556, DE 15/9/2009

Dispõe sobre os Procedimentos para Lacração do Material Técnico Sigiloso

De toda documentação produzida, que pelas natureza de seu conteúdo, deve ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia.

Resolução CFESS 590, de 16/11/2010

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LEI 8.662/1993 E
EM ESPECIAL POR EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE
ASSISTENTE SOCIAL SEM REGISTRO NO CRESS,
INCLUSIVE PARA BACHARÉIS E APÓS TER
REQUERIDO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

RESOLUÇÃO CFESS 569, DE 25/03/2010

Dispõe sobre a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social

Art. 2º. Para fins desta Resolução consideram-se como terapias individuais, grupais e/ou comunitárias:

- a. Intervenção profissional que visa a tratar problemas somáticos, psíquicos ou psicossomáticos, suas causas e seus sintomas;
- b. Atividades profissionais e/ou clínicas com fins medicinais, curativos, psicológicos e/ou psicanalíticos que atuem sobre a psique.

RESOLUÇÃO 557, DE 16/09/2009

Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

Art 2º - O assistente social, ao emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social, deve atuar com ampla autonomia respeitadas as normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, **não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei 8.662/93.**

RESOLUÇÃO CFESS nº 789 / 2017

Estabelece procedimentos para indeferimento de inscrição em relação aos pedidos de interessados ou de anulação de registro de inscrições que foram deferidas antes do conhecimento das irregularidades, concernente a disciplinas do curso de Serviço Social que foram ofertadas - integralmente ou parcialmente - em **cursos livres de extensão.**

RESOLUÇÃO CFESS Nº 792, de 9 de fevereiro de 2017

Institui a **Anotação da Responsabilidade Técnica** no âmbito do Serviço Social, os parâmetros para a atuação do/a assistente social nesta modalidade bem como regula os procedimentos para expedição da Certidão respectiva.

RESOLUÇÃO CFESS Nº443/2003 23 de maio de 2003

Institui procedimentos para a realização de **desagravo público**, e regulamenta a alínea “e” do artigo 2º do Código de Ética do Assistente Social

Constituir direito do assistente social o **DESAGRAVO PÚBLICO**, por ofensa que atinja a sua honra profissional.

RESOLUÇÃO CFESS nº 582 De 1º de julho de 2010

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS NOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 79 - É obrigatório o registro das Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, já constituídas ou que vierem a se constituir, com a finalidade básica de prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e, outros da mesma natureza em Serviço Social, nos Conselhos Regionais de Serviço Social, de suas respectivas jurisdições, para que possam praticar quaisquer atos de natureza profissional.

Resolução CFESS 427, de 11/3/2002

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA
RESOLUÇÃO CFESS Nº 299/94, QUE **DISPENSA DE**
PAGAMENTO DA ANUIDADE O ASSISTENTE
SOCIAL QUE **COMPLETAR 60**
(SESSENTA) ANOS DE IDADE.

RESOLUÇÃO CFESS Nº 418 / 2001

Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social

parâmetro para prestação dos serviços profissionais da (do) Assistente Social que trabalhe **sem qualquer vínculo** empregatício, vínculo estatutário ou de natureza assemelhada.

O valor da Hora Técnica será corrigido anualmente com base no CV/DIEESE.

O Profissional poderá adotar a Hora Técnica multiplicada pelo total de horas trabalhadas para calcular o valor do procedimento.

Art. 6º - A(O) Assistente Social deve evitar o aviltamento dos valores de seus serviços profissionais, **não fixando valor inferior** ao fixado na presente Tabela de Honorários.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO CRESS GOIÁS

- Orientação técnica nº 01/2017 - Determinação emanada do poder judiciário.
- Orientação técnica nº 01/2019 - Realização de entrevistas por meio de videoconferência.
- Orientação técnica nº 01/2020 - Atuação das/os Assistentes Sociais nos Benefícios Eventuais do SUAS
- Orientação técnica nº 02/2020 - Inscrição de Pessoa Jurídica no CRESS-GO
- Orientação técnica nº 03/2020 - Determinações fora das atribuições a profissionais de saúde.
- Brochura CRESS em Movimento - https://www.cressgoias.org.br/images/2020/Online_CRESS_EM_MOVIMENTO_-Servicos_prestados_atribuicoes_e_compilado_de_legislacoes_e_nor

Bandeiras de Luta

- Cartilha das Bandeiras de Luta: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha-BandeiradeLutas-2019versaofinal.pdf>. Condensa parte da pauta política construída coletivamente ao longo dos últimos anos, como produto das plenárias deliberativas, que ocorrem anualmente.
- O documento está estruturado em três eixos: defesa da profissão, da seguridade social e dos direitos humanos.
- Importante salientar que as bandeiras de luta, além de proclamar os princípios e valores defendidos pela profissão, precisam expressar posições concretas e cotidianas nas entidades do Conjunto CFESS-CRESS, mas, sobretudo, no trabalho dos/as assistentes sociais.

- Site CRESS GO - Link com conteúdos de revistas e brochuras do CFESS:
<https://www.cressgoias.org.br/publicacoes/revistas>
- Site CFESS: <http://www.cfess.org.br/>

**Todo/a Assistente Social é um Fiscal,
pois tem o compromisso ético de
comunicar ao CRESS situações que não
estejam de acordo com a Lei
8.662/1993 e o Código de Ética do/a
Assistente Social.**

COFI – Comissão de Fiscalização e Orientação

Contato: 3224-8007 (opção fiscalização)

E-mail: fiscalizacao@cressgoias.org.br